

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2022 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à relicitação do empreendimento público federal Aeroporto Governador Aluizio Alves, localizado no município de São Gonçalo do Amarante no estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar, na modalidade de concessão comum, a desestatização para exploração de infraestrutura aeroportuária do empreendimento público federal Aeroporto Governador Aluizio Alves, localizado no município de São Gonçalo do Amarante no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As seguintes condições são aplicáveis à desestatização de que trata o art. 1º:

I - a modalidade operacional da desestatização será de concessão comum;

II - o objeto da licitação é a concessão do Aeroporto Governador Aluizio Alves, localizado no município de São Gonçalo do Amarante no estado do Rio Grande do Norte;

III - a modalidade de licitação será de leilão, a ser realizado em sessão pública, por meio de apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz, e inversão de fases, com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica do vencedor do leilão;

IV - o critério de julgamento será maior valor de outorga ofertada, como contribuição fixa inicial;

V - a contribuição fixa inicial mínima é de noventa por cento do Valor Presente Líquido - VPL do fluxo de caixa livre do projeto;

VI - a contribuição variável será correspondente ao percentual sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária necessária a que o VPL do projeto, após o pagamento da contribuição fixa inicial mínima, torne-se zero, conforme apurado nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA:

a) a primeira contribuição variável terá como base a receita bruta referente ao quinto ano-calendário completo da concessão, contado a partir da data de eficácia do contrato;

b) a alíquota aplicada para o cálculo da contribuição variável será linearmente crescente nos cinco primeiros anos de incidência, contado a partir da primeira contribuição variável, sendo que após esse período assume o percentual definido no edital; e

c) a contribuição variável apurada em um ano deverá ser paga pela Concessionária no ano subsequente; e

VII - o prazo de vigência do contrato será de trinta anos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, do Ministério da Economia Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.